



Ref. Projeto de Lei Nº 24/2017
Publicação: Jornal Trib. Anua
Edição: 987 Data 26/4/17

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 2121/2017

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E SEMANA DA ATIVIDADE FÍSICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Profissional de Educação Física”, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de setembro, no âmbito do Município de Cordeiro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a difundir esta data pelos meios de comunicação institucionais e incluí-la no calendário de comemorações do Município.

Art. 3º - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial da Cidade.

Art. 4º - Fica instituída a Semana da Atividade Física nas Escolas de educação básica do município de Cordeiro.

Parágrafo 1º - A Semana da Atividade Física consistirá na realização de esportes olímpicos e jogos recreativos e lúdicos pelos alunos das Escolas Municipais, as quais competirão entre si.

Parágrafo 2º - O objetivo da Semana da Atividade Física é promover as atividades esportivas e multiculturais, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte nas Escolas, que visa promover a saúde, a educação através do movimento, a integração social, a paz entre os alunos de diferentes escolas e desenvolvimento humano, capacitando a criança e o adolescente a lidar com diferenças e desenvolver valores humanos.

Art. 5º - A Semana da Atividade Física realizar-se-á anualmente, com duração de uma semana, na mesma semana que for comemorado o Dia do Profissional de Educação Física.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação elegerá anualmente Comissão Organizadora, a qual terá como atribuição preparar o evento de competição entre as Escolas.

Parágrafo único – Anualmente será publicado em Edital no qual constarão as diretrizes e regras a serem observadas durante a competição.



Ref. Projeto de Lei Nº 24/2017
Publicação: Jornal *Web Semana*
Edição: 987 Data 06/4/17

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 7º - Poderão ser premiados os alunos vencedores nos esportes individuais, as equipes nos esportes coletivos, os professores, a equipe gestora, a Escola, tudo conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único – As premiações de que tratam o caput desse artigo poderão ser realizadas em prêmio ou outra forma, conforme prescrever o regulamento ou Edital que dispuser sobre os torneios no respectivo exercício.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de abril de 2017.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho